

COMUNICADO

Brasília, 24 de Novembro de 2010.

Assunto: **Manifestação da CPS acerca da NOTA TÉCNICA dos gestores do STF**

Prezados Servidores,

Com a mesma fórmula didática adotada pelos gestores do STF, passamos a comentar as principais afirmações veiculadas na “Nota Técnica” acerca do ofício 3623/2010 - GDRL/CD. Não temos o objetivo de rebater todas as informações, sob pena de uma repetição indesejável de um discurso já endossado formalmente por mais de 10.400 servidores que apóiam o Movimento Subsídio Já.

Antes, porém, salientamos que os apontamentos que indicam certas imprecisões de técnica legislativa no texto da emenda pró-subsídio (em especial o reenquadramento das tabelas de posicionamento na carreira) poderão ser objeto de análise e adequação pelo próprio STF, quando da elaboração da emenda substitutiva global ao PCS 4, ou ainda pelo Poder Legislativo.

Esclarecemos, finalmente, que o texto adotado reflete aquele já aprovado para outras carreiras que recebem por Subsídio.

Respeitosamente,

COMISSÃO PRÓ SUBSÍDIO

1. “Desse modo, ainda que se considere que os 5 mil signatários da proposta de subsídio sejam do PJU, eles não representam nem 5% da categoria. Significa dizer que a proposta de subsídio não atende aos interesses da esmagadora maioria dos integrantes da carreira”

Em primeiro lugar, o raciocínio usado para apontar a conclusão parte da lógica de que somente os trabalhadores que aderiram ao abaixo-assinado seriam beneficiados. Trata-se de uma afirmação que rivaliza com a omissão. Ora, o Supremo Tribunal Federal tem acesso completo à realidade salarial de todos os servidores. A esta altura, e diante dos questionamentos de ampla repercussão pública, bastaria, se fosse o caso, apresentar em dados precisos a quantidade de servidores que seriam “prejudicados” e, em contra partida, os beneficiados. E, ademais, no mesmo ânimo, apresentar também a sua compreensão do que seja este eventual prejuízo.

Tomando sempre o final da carreira como referência para a tese de “prejuízos”, teríamos de encontrar o seguinte:

a) Partindo da premissa de que a proposta de reajuste salarial parte da necessidade de equiparar as remunerações das carreiras do judiciário àquelas análogas de outros poderes, só teria prejuízo alguém que deixasse de alcançar uma remuneração suficiente para tanto.

b) A premissa anterior está embasada na própria afirmação do Supremo Tribunal Federal constante da justificativa do PL 6613/2009, no que interessa: “*A proposição (...), além de aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, almeja solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas*”.

c) Um Analista Judiciário – cargo de nível superior - só deixaria de receber aumento se já recebesse, ao tempo da vigência do subsídio, remuneração mensal de R\$ 18,5 mil.

d) Um Técnico Judiciário – cargo de nível médio – só deixaria de receber aumento se já recebesse, ao tempo da vigência do subsídio, remuneração mensal de R\$ 11,5 mil.

Conclui-se a partir destes dados muito claros e objetivos, que a nota técnica assinada pelos Diretores tende a afirmar que a maioria dos servidores do PJU já tem remuneração próxima a estes valores acima apontados, o que sabemos não corresponder à realidade. De todo modo, embora não seja da competência do movimento dos servidores a apresentação dos dados precisos da folha de pagamento do PJU, a estes é dada a faculdade de, no exercício de suas prerrogativas republicanas, zelar também pelo atendimento dos propósitos que mais se ajustem ao interesse público. E, neste caso, entende-se que a técnica de reajuste estipulada – em índice percentual próximo da linearidade -, revela-se inadequado. Muito mais. Contrariando a própria justificativa ao Projeto de Lei:

a) **Não** aprimora as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, porque mantém idênticas as suas premissas;

b) **Não** soluciona os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias, porquanto as disparidades salariais não são enfrentadas; o pior: são agravadas;

c) **Não** supera a defasagem em relação a outras carreiras públicas, uma vez que, ainda que pretenda valer-se de relevante fatia orçamentária, os vencimentos finais e iniciais (principalmente) permanecerão abaixo do necessário para conquistar-se a definitiva equiparação. O próprio Diretor Geral signatário da nota, em recente entrevista, afirmou que os vencimentos ainda permanecerão defasados em cerca de 20%.

Em segundo lugar, as adesões ao abaixo-assinado do Movimento Pró-Subsídio já dobraram seu número enquanto os Diretores elaboravam a nota técnica. Saltaram de 5 mil para mais de 10 mil. E, ainda assim, não são números que expressam a totalidade de beneficiados.

É preciso destacar que, apesar do altíssimo grau de certeza e fidelidade do quantitativo de adesões formais ao movimento, o abaixo-assinado encerra em si o propósito de meramente dar projeção à demanda dos servidores. Por sua natureza, e por se tratar de um documento cuja adesão se dá por assinatura virtual, sabe-se que tem alcance limitado. Noutras palavras, jamais pretendemos conquistar a adesão dos números absolutos de beneficiados, até porque, mesmo no âmbito das carreiras judiciárias, é possível encontrar muitos colegas que não acessam a internet com frequência e segurança. O que se dirá, então, sobre entrar em um site e, através do preenchimento de um formulário que requer informações sobre CPF e e-mail funcional para sua validação (alguns trabalhadores sequer utilizam suas caixas de correio pessoal), manifestar a adesão a um movimento que sofre ferrenho boicote das direções sindicais? Somando-se a isso o fato de que, com as valorosas exceções do SINTRAEMG e do SISEJUFE, o endereço do site www.SubsidioJa.com.br não foi divulgado por nenhum sindicato em seus meios de comunicação e que há um crescente “desencanto” dos servidores pelas questões sindicais, fica claro que a grandeza que o movimento atingiu se deve a um brilhante e obstinado trabalho de divulgação boca-a-boca, circunstância que dá ainda mais legitimidade ao movimento.

Reafirma-se, finalmente, que durante os mais de dois meses contados da data do recebimento pelos Diretores do ofício 3623/2010 GDRL-CD já seria possível ter-se realizado profundo estudo sobre a situação de toda a carreira judiciária. E, enfim, apresentar estes dados ao público.

2. “Não se sabe o que seria a tal “moralização da estrutura remuneratória do PJJU””

Sem ocupar-se do espaço para repercutir ensinamentos de doutrina administrativa acerca do espírito do princípio da moralidade, cremos seja oportuno destacar que a iniciativa do Movimento Subsídio Já não perfaz qualquer tipo de injúrias ao conjunto de direitos adquiridos dos servidores. Muito embora seja o caso de lembrar, neste particular, que, em se tratando de servidor público, o seu núcleo de direitos adquiridos contempla

especialmente a remuneração que percebe, em seus valores nominais, e não o nome que eventualmente se dê às parcelas que integram o seu contracheque.

No entanto, os gestores signatários da Nota Técnica situam a controvérsia sobre as Vantagens Pessoais no âmbito da discussão sobre o conteúdo do princípio da moralidade.

Acerca disto, é preciso recordar que houve um tempo no serviço público federal em que as distorções do próprio regime jurídico dos servidores levaram a administração a adotar reformas que alcançaram inclusive a previdência dos trabalhadores. Os ajustes realizados pelo Poder Público foram capazes de sanear, em alguma medida, os gastos realizados ao tempo da instituição das reformas referidas. Porém, as tais distorções apontadas, em especial as famosas incorporações de quintos, geraram uma situação que deve ser enfrentada com uma reestruturação da política remuneratória como um todo, e não com a simples tática de “reajustes para recompor as perdas”: eternas bandeiras dos PCS que não se habilitam para resolver, de vez, os problemas das carreiras.

Na vanguarda dessa percepção (o que lhes garantiu uma posição de destaque no quadro geral do serviço público) estão o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Em ambos os casos, as administrações respectivas tiveram a perspicácia de – garantindo uma reestruturação responsável das carreiras (mediante a instituição de patamares salariais **plenamente condizentes** com a realidade funcional de seus servidores) – passar a tratar o polêmico assunto das Vantagens Pessoais não só com o evidente conteúdo de “direito adquirido”, mas também como uma situação generalizada e promotora de desigualdades indesejáveis em seus quadros – verdadeiras castas de servidores.

É fato que estas distorções de que tratamos acabaram por tornar comum a situação em que dois colegas realizam a mesma atividade e tem, ambos, o mesmo tempo de dedicação ao PJU, porém havendo entre si diferenças salariais enormes: sem exagero, com freqüência se vê que um ganha o dobro ou mesmo o triplo do salário do colega.

Diante deste cenário, um pedido de reajuste que nitidamente insiste na manutenção destas castas, com privilégios desmedidos a uns e prejuízos evidentes a outros, sem que ao menos haja uma contundente manifestação técnica em sua justificativa (coisa que, com a devida vênia, não se conquista como uma nota que, apesar do designativo “Técnica”, não apresenta qualquer conteúdo que se aprofunde em análises deste quadro), é sim uma medida que deixou de primar pela moralização: tanto do discurso, quanto da gestão, quanto da folha de pagamentos.

É de se notar uma clara assimetria nas razões. Primeiro, diz-se que necessitamos de equiparação com as carreiras de outros Poderes. Mas depois se prefere ignorar solenemente o fato de que, entre nós, não há qualquer metáfora que seja de uma almejada equiparação.

Entre novatos e antigos, há um abismo que só aumenta. Entre dois Analistas em final de carreira, a depender de sua vida funcional, pode não haver sequer uma tímida linha daquele discurso que prega a equiparação. Afinal, cremos que a primeira equiparação deve começar, na falta de melhor português, “dentro de casa”.

Por fim, acerca do eventual aspecto moral contido no discurso da equiparação, há de se notar que estamos pleiteando (a) o salário das outras carreiras, mas queremos (b) manter o nosso sistema remuneratório. **Isto não é uma equiparação.**

No Executivo, como dito, as principais carreiras enfrentaram o tema das Vantagens Pessoais e adotaram o subsídio como forma de remuneração. Preferiu-se manter a paridade nos índices de reajuste para ativos e inativos.

No Legislativo, o enfrentamento do tema se deu com duas conseqüências:

- a) A instituição de um modelo remuneratório que prevê a instituição de Gratificação de Desempenho, gerando, assim, o término da paridade entre ativos e inativos;
- b) A reestruturação prevista pela Lei 12.300/2010 tratou de promover a absorção escalonada de Vantagens Pessoais ao índice de 25% ao ano.

Como se vê, em qualquer dos casos as remunerações-paradigma só se verificam em carreiras que trataram de discutir com inteligência o tema das vantagens pessoais. No PJU, entretanto, insiste-se num discurso que sonega estas mazelas.

Com efeito, a inspiração para solucionar de vez esses problemas pode ser digna do atributo da moralidade.

3. “Não há falar em falta de transparência da folha salarial. Todos os dados são públicos”

Quanto a este assunto, é necessário apontar que uma verdadeira transparência – uma clareza desejável – não se alcança por meio de uma estrutura remuneratória que faz questão de esconder em si uma série de rubricas e gratificações que tornam difíceis os controles da sociedade.

Se os dados fossem mesmo tão públicos, a esta altura já saberíamos com exatidão qual seria o custo para a implantação do Subsídio, nos termos da emenda proposta, para as carreiras do PJU. Porém:

- a) Nem o Deputado Reginaldo Lopes, autor da emenda, conseguiu obter essa informação, apesar de haver notícia de várias tentativas nesse sentido;
- b) Nem o PJU divulgou o verdadeiro impacto da proposta de Subsídio;
- c) Nem o Poder Executivo, por meio de qualquer autoridade, apresentou à sociedade o quantum orçamentário para a adoção da alternativa do Subsídio.

4. “A preocupação com a questão do impacto é tanta que a tabela inicialmente aprovada aproximava a remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União às melhores carreiras do serviço público federal. No entanto, devido justamente ao impacto da proposta, os valores foram reduzidos para facilitar a negociação”

Apesar de “tanta preocupação com a questão do impacto orçamentário”, os gestores deixam de observar que, ao encampar um pedido de reajuste sem enfrentar as disparidades e, por fim, sem garantir de vez a equiparação, está-se somente adiando o momento em que, mais uma vez, vai se chegar à necessidade de nova revisão salarial. Uma revisão para, enfim, racionalizar a questão.

Sonegando-se estes fatos, em que pese a alegação de zelo com o orçamento, o que se favorece é uma nítida falta de qualidade do gasto, um dispêndio que só se torna paliativo.

Em se tratando de questões orçamentárias, o desejável é justamente o oposto: melhorar a qualidade do emprego do orçamento, evitando os ciclos intermináveis de demandas superficialmente tratadas na base de soluções provisórias.

5. “Também é estranha a afirmação quanto às disparidades salariais, que sequer foram cogitadas quando da recente tramitação dos projetos de lei que trataram dos planos de carreira da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União. Para efeito de comparação, citamos o exemplo do cargo de Auxiliar Legislativo, do Senado Federal, que sem considerar as vantagens pessoais incorporadas (ATS + VPNI de Quintos) e o exercício de cargo em comissão, alcança o montante de R\$ 16.088,63”

A despeito do caráter técnico da nota assinada pelos diretores, é fato que a afirmação acima não procede. Na reestruturação prevista pela Lei nº 12.300/2010, que dispõe sobre a carreira do cargo de Auxiliar Legislativo, o tema das vantagens pessoais não escapou ao debate. Veja-se que o seu artigo 18 prevê, no que interessa, que “as Vantagens Pessoais de Prêmio Produtividade e de Esforço Concentrado serão absorvidas, gradativamente, pela reformulação promovida por esta Lei à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011 e o saldo absorvido por futuros reajustes ou reestruturações para a Carreira”.

Ademais, já se disse: quando se trata de comparar a remuneração entre carreiras, há de se perceber fundamentalmente o seu regime de remuneração. Os Diretores insistem em adotar o parâmetro de um cargo que recebe seus vencimentos mediante Gratificação de Desempenho.

No caso do Senado Federal, de onde se extrai o exemplo comentado na Nota Técnica, houve uma redução do gasto orçamentário mediante a quebra da paridade entre ativos e inativos. O mesmo esteve por acontecer com o Poder Judiciário. A proposta chegou a ser divulgada às lideranças sindicais, mas estas a recusaram sem consulta específica às bases.

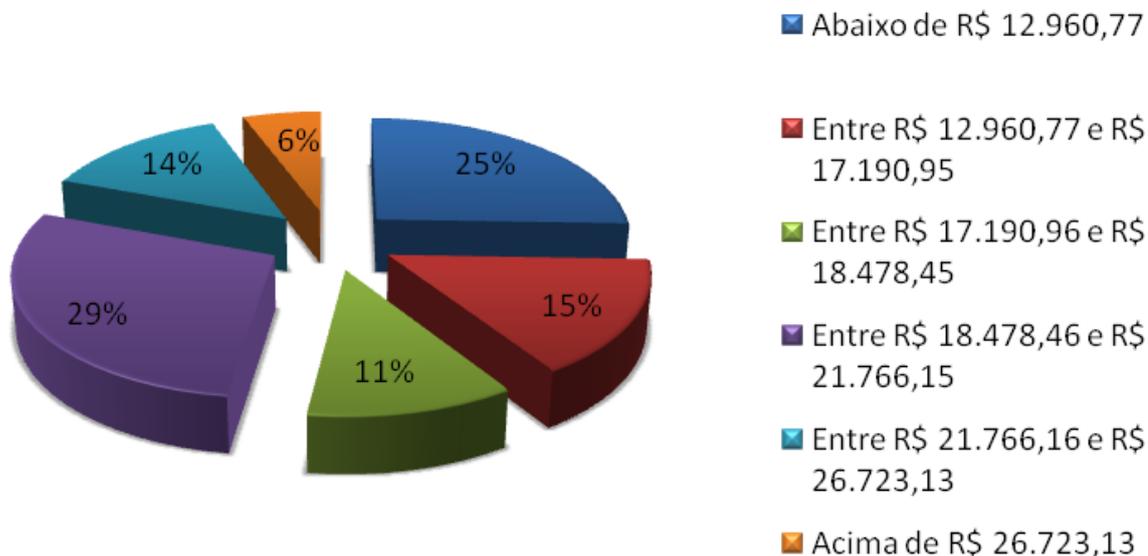
6. Sobre os servidores que passariam a receber valores superiores ao teto constitucional: “no Supremo Tribunal Federal, por exemplo, o número é ínfimo. Atualmente, nenhum servidor ativo sofre a incidência do abate-teto. Segundo levantamentos efetuados, do universo de 1.135 servidores ativos, apenas 21 – 1,85% – superariam o teto com a aprovação do PL 6613/2009, mas por força no disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, teriam seus salários limitados ao valor do subsídio de Ministro do Supremo, atualmente no patamar de R\$ 26.723,13”

Se, por um lado, no STF há “poucos” casos, no TJDFT há muito mais. Neste Tribunal, **107 Analistas (6%)** superariam os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mas não é só destes casos que devemos tratar. Pode-se falar, ainda, sobre os servidores que, mesmo sem considerar o exercício de qualquer Função Comissionada ou a percepção de Auxílios diversos, superem os vencimentos dos Juízes Substitutos. Só no TJDFT seriam **257 Analistas (14%)** que passariam a receber mais do que os Juízes no caso de aprovação do conteúdo original do PL 6613/2009.

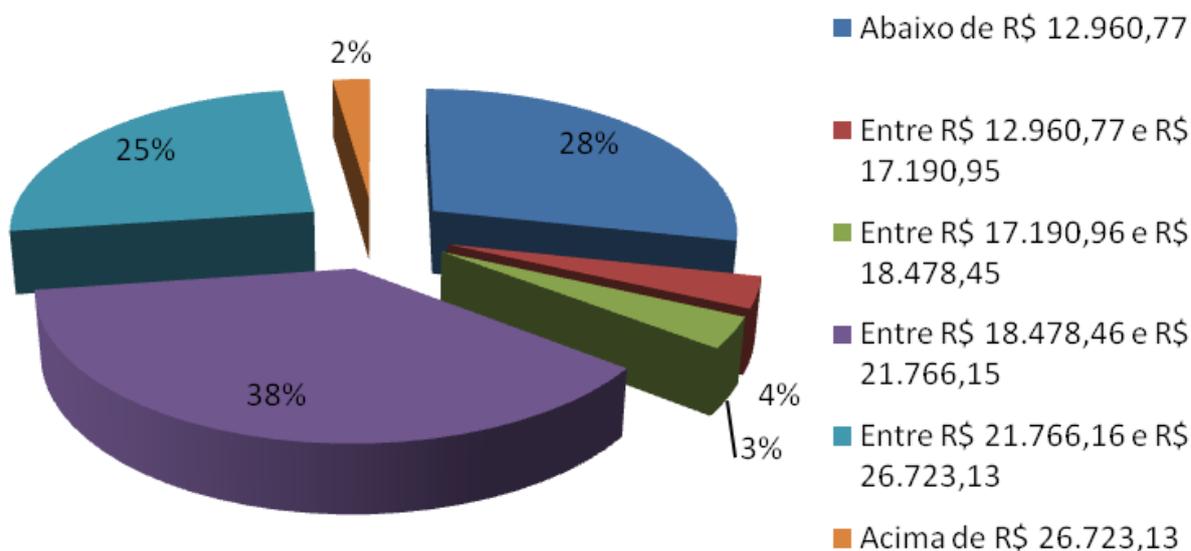
Com estes dados, somando-se todo o universo de Analistas Judiciários deste Tribunal, é possível afirmar que **1 em cada 5 servidores (20%)** teria vencimentos superiores aos dos Juízes Substitutos.

Analista Judiciário - TJDFT - PL6613



No TRT de Minas Gerais, **24 Analistas (2%)** superariam os Ministros do STF. Porém, **267 Analistas (25%)** atingiriam valores superiores aos Juízes, acaso aprovada a redação original do PCS 4. Neste Tribunal, **1 em cada 4 analistas** receberia mais do que os Juízes Substitutos.

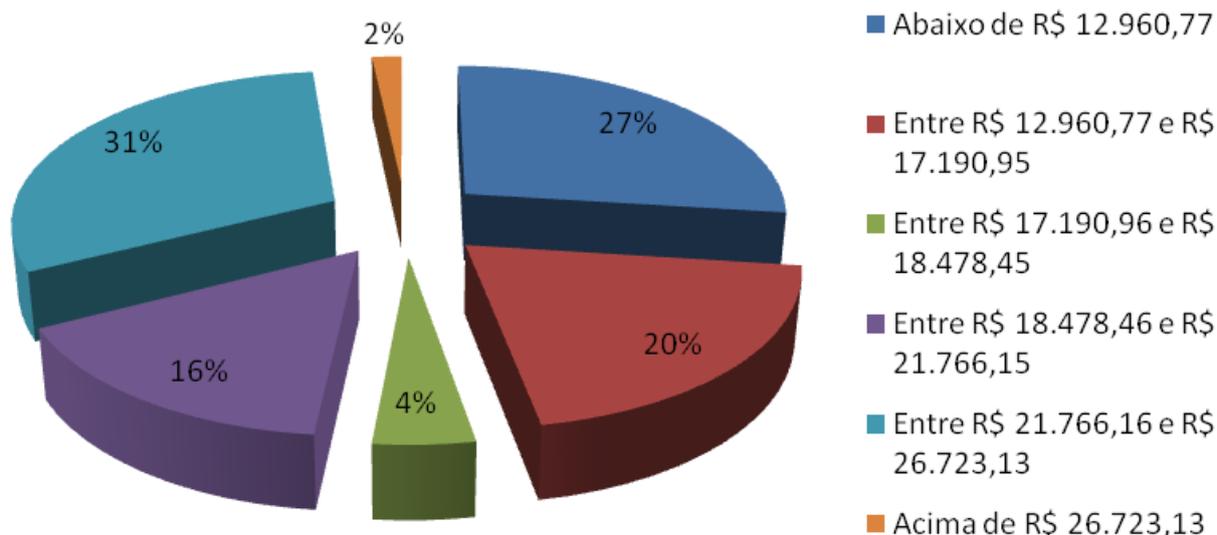
Analista Judiciário - TRT/MG - PL6613



No TRT do Paraná, com o PL 6613/2009 aprovado **15 Analistas (2%)** superariam o teto constitucional. Entretanto, **272 Analistas (31%)** ultrapassariam os salários dos Juízes Substitutos.

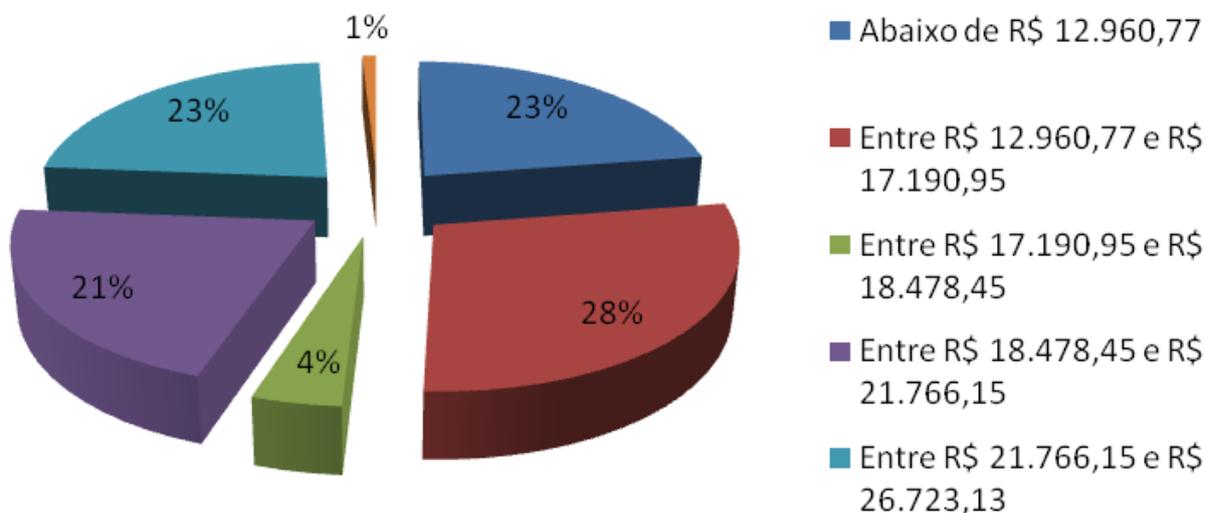
No caso do TRT do Paraná, portanto, **1 a cada 3 Analistas** teria vencimentos superiores ao dos Juízes Substitutos.

Analista Judiciário - TRT/PR - PL6613



No TRF da 5ª Região, **9 Analistas (1%)** superariam o teto. Já **236 Analistas (23%)** teriam remuneração maior do que a dos Juízes Substitutos. Seria possível afirmar, pois, que praticamente **1 a cada 4 Analistas** receberiam mais do que os Juízes Substitutos.

Analista Judiciário - TRF 5ª Região - PL6613



Todos estes dados foram extraídos do Anexo VIII da Resolução nº 102 do CNJ. **E em nenhum dos casos considerou-se tais servidores como no exercício de Funções Comissionadas ou CJ.**

Tribunal – Analistas com remuneração superior aos Juízes Substitutos (PL 6613/09)

Dados do Anexo VIII da Resolução nº 102 do CNJ

TJDFT – 20%
TRT MG - 27%
TRT PR – 33%
TRF 5ª R – 24%

Os apontamentos acima demonstram com clareza que não procede a afirmação da Nota Técnica de que *“Se a confluência de tantos fatores positivos [acerca de servidores com remuneração superiores ao Juiz Substituto] num universo de 32.705 Analistas Judiciários já é quase impossível (...)”*

A Comissão Pró-Subsídio mantém-se integralmente favorável à aprovação das emendas favoráveis à implantação do Subsídio como novo modelo remuneratório para o Judiciário e o MPU.

COMISSÃO PRÓ-SUBSÍDIO